



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.213, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 62 da Lei Municipal nº 2.775 de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do art. 62 da Lei Municipal nº 2.775 de 16/07/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

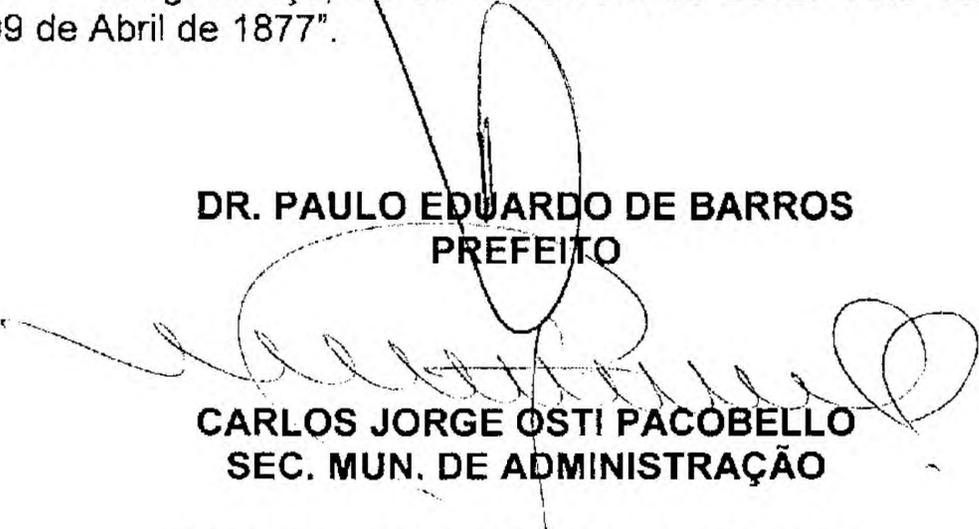
".....
Art. 62: Aos funcionários e servidores ocupantes de categorias funcionais da área de saúde, de nível superior, aos administradores de creche, coordenadores pedagógicos, diretores de ensino fundamental, aos professores municipais e municipalizados, bem como os **Monitores Sociais**, residentes na Zona Urbana ou Rural, que prestam serviços fora da sede urbana, em locais situados a mais de cinco quilômetros do Paço Municipal, será concedida ajuda de custo para transporte no valor de um quinto (1/5) do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado.
....."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Novembro de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


MARIA OTÍLIA PAPA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO